



Município de Farol

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2024

SÚMULA: ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS DE MOTORISTA E ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PREVISTOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, BEM COMO, O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 657/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o número de vagas para os cargos de Motorista e Assistente Administrativo, integrantes do quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo do Município de Farol, conforme previsto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como, no Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos Efetivos, instituídos pela Lei Municipal nº 657/2013, passando a vigorar com a seguinte modificação:

I – Cargo de Motorista: de 25 (vinte e cinco) vagas para 30 (trinta) vagas;

II - Cargo de Assistente Administrativo: de 02 (duas) vagas para 05 (cinco) vagas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 20 de março de 2024.

ACLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal